

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 011/2021.**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Indícios de irregularidade relativos à arrecadação de recursos e gastos eleitorais obtidos mediante cruzamento de informações entre órgãos e entidades da administração pública – SISCONTA – MÓDULO CONTA SUJA - 2020. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora Eleitoral subscritora do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio do Sisconta – módulo CONTA SUJA, a qual informa indícios de irregularidade relativos à arrecadação de recursos e gastos eleitorais obtidos mediante cruzamento de informações entre órgãos e entidades da administração pública em benefício de candidato nas Eleições Municipais do ano de 2020, na comarca de Paracambi;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Notifique-se**, pessoalmente, o Secretário Municipal de Assistência Social, por meio de Oficial do Ministério Público, recomendando-se a imediata reanálise (prazo máximo de 48 horas) e, se necessária, **A SUSPENSÃO CAUTELAR DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL** em favor de **NAIRE ANGELO BORGES DO CARMO e NADIA BORGES DO CARMO**, instruindo-se o expediente com o Relatório de Conhecimento em anexo;
3. **Oficie-se** o ilustre Delegado de Polícia Federal em Nova Iguaçu – DPF/NIG-RJ, Dr. Alessandro Magalhães de Moraes, no endereço à rua Iracema Soares Pereira Junqueira, 25, Centro, Nova Iguaçu/RJ CEP: 26.210-260, requisitando-se a instauração de Apuração Preliminar **em face das pessoas indicadas no item 02 da presente portaria**, pela prática dos crimes de falsidade documental e/ou ideológica, os quais serão melhor tipificados no decorrer das investigações, instruindo-se o expediente com o Relatório de Conhecimento em anexo;
4. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o e-mail do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;



5. **Cumpridas** todas as diligências, sendo as mesmas certificadas pela secretaria, determino imediata vista dos autos;
6. **Designo** os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Paracambi para secretariarem o presente procedimento.

Paracambi, 12 de janeiro de 2021.

GEISA LANNES
Promotora de Justiça Eleitoral
Mat. 3271